

DESPACHO N. 020/2026

Interessada: Departamento de Execução Licitatória

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, instaurado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, tendo por objeto a aquisição de serviços funerários e urnas, conforme documentos de planejamento, estimativa de preços, termo de referência, minuta contratual e demais peças constantes dos autos.

A Procuradoria-Geral do Município, por meio do Parecer Jurídico nº 080/2026, manifestou-se pela regularidade jurídica do procedimento, com ressalvas, apresentando recomendações de saneamento relativas ao planejamento da contratação, à justificativa da inexigibilidade, à demonstração da formação de preços, à adequação orçamentária e à complementação de documentos formais.

Inicialmente, registro que as recomendações jurídicas foram analisadas no exercício da competência decisória da autoridade administrativa, cabendo a este Gabinete avaliar quais providências possuem caráter essencial à validade do procedimento e quais constituem meras orientações formais ou de aperfeiçoamento, sem aptidão para impedir, por si só, o regular prosseguimento do feito.

Quanto à recomendação de utilização dos modelos padronizados da Procuradoria-Geral do Município, deixo de determinar a reabertura integral dos documentos apenas para adequação formal ao modelo, uma vez que o princípio da legalidade exige a presença dos elementos substanciais previstos na Lei nº 14.133/2021, e não a adoção obrigatória de determinada formatação interna, quando os documentos já constantes dos autos permitem compreender a necessidade pública, o objeto pretendido, a justificativa da contratação, as condições de execução, a estimativa de preços e a minuta do ajuste. Assim, eventual ausência de modelo padronizado não constitui vício autônomo capaz de comprometer a validade do procedimento, desde que preservado o conteúdo legalmente exigido.

Quanto à análise de riscos, considerando a natureza do objeto, a finalidade assistencial da contratação, a necessidade de resposta administrativa célere em situações de vulnerabilidade social e a existência de cláusulas contratuais voltadas à execução, fiscalização e responsabilização da contratada, entendo suficientemente mitigados os riscos ordinários da contratação, sem prejuízo da atuação do fiscal do contrato durante a execução. Fica, portanto, suprida a ressalva mediante esta motivação, dispensando-se a elaboração de documento apartado, por ausência de prejuízo ao controle do objeto e à gestão contratual.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

No que se refere à descrição da necessidade, reconheço expressamente que a contratação se destina a assegurar atendimento público essencial a famílias em situação de vulnerabilidade social, quando constatada a impossibilidade de custeio próprio de serviços funerários, evitando que a ausência de providência estatal mínima agrave situação de sofrimento, desamparo e indignidade. Trata-se, portanto, de demanda diretamente relacionada à política pública de assistência social, à proteção da dignidade da pessoa humana e ao dever municipal de atendimento emergencial de situações sociais sensíveis.

Quanto ao levantamento de mercado e à justificativa da inexigibilidade, acolho a fundamentação constante dos autos no sentido de que a contratação busca assegurar atendimento imediato, local e compatível com a urgência própria dos serviços funerários, cuja execução exige disponibilidade concreta, estrutura operacional, logística adequada e capacidade de atendimento no território municipal. A inviabilidade de competição, neste caso, não decorre apenas da existência de fornecedor local, mas da conjugação entre a natureza do objeto, a urgência do atendimento, a necessidade de pronta execução, a localização da prestação e a finalidade assistencial da demanda pública, elementos que tornam inadequada, neste momento, a instauração de procedimento competitivo ordinário para o atendimento da necessidade administrativa identificada.

Quanto à descrição da solução como um todo, fica consignado que a contratação compreende o fornecimento de urnas funerárias e a prestação dos serviços correlatos necessários ao atendimento funerário de pessoas ou famílias assistidas pela política municipal de assistência social, conforme demanda formalmente autorizada pela Secretaria competente, observadas as condições, quantitativos estimados, valores de referência, fiscalização e critérios de execução previstos no Termo de Referência e na minuta contratual.

Quanto às estimativas de quantidades e valores, considero suficientes, para fins de prosseguimento, os documentos de formação de preço e balizamento constantes dos autos, os quais deverão ser interpretados em conjunto com a demanda estimada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho. A contratação deverá observar estritamente os quantitativos e valores autorizados, vedada qualquer execução sem prévia autorização administrativa e sem disponibilidade orçamentária correspondente.

Quanto ao Termo de Referência, determino que eventual campo remanescente de orientação interna ou marcação do modelo seja desconsiderado, devendo prevalecer, para fins de execução contratual, as disposições efetivamente preenchidas, a descrição do objeto, as obrigações da contratada, o modelo de fiscalização, as hipóteses legais de responsabilização e as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na minuta contratual.

A ausência de ajuste meramente redacional não compromete o conteúdo essencial do documento, desde que a execução seja fiscalizada com base no objeto contratado e nas normas legais aplicáveis.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

Quanto às infrações e sanções administrativas, fica desde já consignado que eventual inexecução total ou parcial, atraso injustificado, descumprimento de obrigações contratuais, recusa de atendimento regularmente autorizado, fornecimento de objeto em desconformidade ou prática de conduta prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 sujeitará a contratada às penalidades legais e contratuais cabíveis, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo.

Quanto à razão da escolha do contratado e à justificativa de preço, ficam ratificados os elementos constantes do procedimento, especialmente a formação de preços, a compatibilidade com a necessidade administrativa e a capacidade de atendimento do objeto pretendido. A contratação deverá limitar-se aos valores formalmente aprovados, cabendo à Secretaria requisitante e ao setor competente acompanhar a regularidade da execução e certificar a compatibilidade das despesas antes de cada pagamento.

Quanto à adequação orçamentária, determino que, antes da homologação e da assinatura do contrato, seja certificado nos autos pela Contabilidade ou setor competente que há saldo orçamentário suficiente e compatível com o valor estimado da contratação, com a respectiva declaração de adequação orçamentária e financeira e, se necessário, correção ou complementação do bloqueio orçamentário anteriormente lançado.

Diante do exposto, acolho o Parecer Jurídico nº 080/2026 quanto à regularidade jurídica do procedimento, considero saneadas, por este despacho, as ressalvas de natureza formal, motivacional e decisória, e determino que os setores competentes adotem as providências finais de certificação orçamentária, conferência documental e instrução administrativa necessária ao prosseguimento do feito.

Após, estando certificada a suficiência orçamentária e inexistindo pendência material impeditiva, encaminhem-se os autos à autoridade competente para os atos de autorização, homologação e formalização da contratação, na forma da Lei nº 14.133/2021.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN
Prefeito Municipal